



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED-015/02-RG
Portaria GSE/ADM Nº 214/2002

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI.

Denunciados: BALTAZAR MELO SOBRINHO, professor, matrícula nº 069.760-5; CARMELITA MARIA ALVARENGA DOS SANTOS, professora, matrícula nº 068.526-7; ENILDA FRANCISCA DE OLIVEIRA, professora, matrícula nº 103.901-6; FRANCISCO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR, professor, matrícula 081204-8; JOSÉ IVAN PEREIRA DA SILVA, professor, matrícula nº 064724-1, MANOEL DE FRANÇA FILHO, auxiliar de secretaria, matrícula nº 067188-6; MARCIA ANDRÉA BARROS COELHO, professora, matrícula nº 069078-3; MARIA JOSÉ MAGALHÃES PINTO, professora, matrícula nº 051259-1; MARY DORAN MOREIRA ROCHA MOTA, professora, matrícula nº 070394-0 e RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA, professora, matrícula nº 048769-4.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE nº 214/2002, de 24 de setembro de 2002, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, publicada no Diário Oficial nº 191 de 03 de setembro de 2002 objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída aos servidores BALTAZAR MELO SOBRINHO, professor, matrícula nº 069.760-5; CARMELITA MARIA ALVARENGA DOS SANTOS, professora, matrícula nº 068.526-7; ENILDA FRANCISCA DE OLIVEIRA, professora, matrícula nº 103.901-6; FRANCISCO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR, professor, matrícula 081204-8; JOSÉ IVAN PEREIRA DA SILVA, professor, matrícula nº 064724-1, MANOEL DE FRANÇA FILHO, auxiliar de secretaria, matrícula nº 067188-6; MARCIA ANDRÉA BARROS COELHO, professora, matrícula nº 069078-3; MARIA JOSÉ MAGALHÃES PINTO, professora, matrícula nº 051259-1; MARY DORAN MOREIRA ROCHA MOTA, professora, matrícula nº 070394-0 e RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA, professora, matrícula nº 048769-4 relacionada a ABANDONO DE CARGO para alguns e outros a INASSIDUIDADE HABITUAL, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

a) juntada aos autos de documentos (fls.09/302), para comprovação do abandono de cargo e da inassiduidade habitual ;

b) indiciamento dos servidores BALTAZAR MELO SOBRINHO, ENILDA FRANCISCA DE OLIVEIRA, FRANCISCO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR, JOSÉ IVAN PEREIRA DA SILVA, MARCIA ANDRÉA BARROS COELHO e MARY DORAN MOREIRA ROCHA MOTA por infringência ao art. 159 da Lei Complementar nº 13/94 que tipifica Abandono de Cargo;

c) indiciamento dos servidores CARMELITA MARIA ALVARENGA DOS SANTOS e MANOEL DE FRANÇA FILHO por infringência ao art. 160 da Lei Complementar nº 13/94 que tipifica Inassiduidade Habitual;

d) indiciamento dos servidores MARIA JOSÉ MAGALHÃES PINTO e RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA por infringência ao disposto nos artigos 159 e 160 da Lei Complementar nº 13/94 que tipifica Abandono de Cargo e Inassiduidade Habitual;

e) Citação regular dos Indiciados para apresentarem defesa escrita em 10 dias (fls. 229/239);

f) Apresentação de Defesa Escrita tempestivamente por todos os indiciados (fls. 341/429);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls 430/445), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, concluiu pela inocência dos servidores BALTAZAR MELO SOBRINHO, CARMELITA MARIA ALVARENGA DOS SANTOS, FRANCISCO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR, JOSÉ IVAN PEREIRA DA SILVA, MANOEL DE FRANÇA FILHO, MARIA JOSÉ MAGALHÃES PINTO, MARY DORAN MOREIRA ROCHA MOTA e RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA, ante a inexistência do *animus abandonandi* necessário para configuração do Abandono de Cargo e da Inassiduidade Habitual.

Quanto às servidoras ENILDA FRANCISCA DE OLIVEIRA e MARCIA ANDRÉA BARROS COELHO, concluiu a Comissão pela responsabilidade das mesmas com a configuração do **ABANDONO DE CARGO**, previsto no art. 159 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí e ausentes às circunstâncias agravantes e atenuantes, sugeriu a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, prevista no art.153, II da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

Cabe ressaltar que após a conclusão do Relatório e antes desta autoridade julgadora pronunciar-se, a servidora MARCIA ANDRÉA BARROS COELHO foi exonerada a pedido com o seu Decreto de Exoneração sido publicado no Diário Oficial nº 84 de 07 de maio de 2003.

Eis o relatório, passa-se a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls 430/446), que a integra, hei por bem considerar **inocentes** os servidores BALTAZAR MELO SOBRINHO, CARMELITA MARIA ALVARENGA DOS SANTOS, FRANCISCO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR, JOSÉ IVAN PEREIRA DA SILVA, MANOEL DE FRANÇA FILHO, MARIA JOSÉ MAGALHÃES PINTO, MARY DORAN MOREIRA ROCHA MOTA e RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA; considerar **culpada** a indiciada ENILDA FRANCISCA DE OLIVEIRA por conduta funcional tipificada no art.159 da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art.153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Quanto à servidora MARCIA ANDRÉA BARROS COELHO, ressalte-se que sua exoneração ocorreu em 28 de março de 2003, sendo publicada no Diário Oficial nº 84, de 07 de maio de 2003. Assim, tal exoneração exclui a possibilidade de aplicação da penalidade de Demissão, pois não se pode demitir quem não é servidor.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2007.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
 Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED/015/02-RG, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 214/2002, de 24 de setembro de 2002, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

RESOLVE demitir a servidora ENILDA FRANCISCA DE OLIVEIRA, professora, matrícula nº 103.901-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de novembro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO